

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

Portaria de 15 de Janeiro de 1914 e quadro
e **tabella de vencimentos** do pessoal da linha de S. Francisco
ao rio Paraná, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

(88)

F
350.12
B 823 P

351.123
B 823 P

RIO DE JANEIRO
IMPENSA NACIONAL

1914

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Viação

2ª SECÇÃO

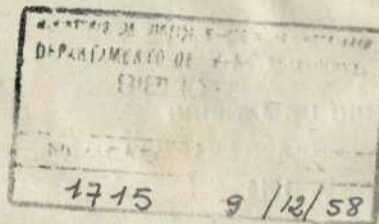
O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Itepublica, resolve, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, approvar o quadro e a tabeliã de vencimentos do pessoal da linha de S. Francisco ao rio Paraná, com as modificações propostas pela Inspectoria Federal das Estradas, em substituição aos approvados pela portaria de 29 de marco de 1910, os quaes com esta baixam, rubricados pelo director geral do Viação desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1914. — José Barboza Gonçalves.

Quadro e tabella de vencimentos do pessoal da linha de S. Francisco ao rio Paraná a que se refere a portaria desta data

Primeira divisão — Direcção geral

	Vencimento mensal
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1 inspector geral.....	1:500\$000
1 secretario.....	500\$000
1 despachante geral na Alfandega.....	500\$000
CONTABILIDADE	
1 chefe do contabilidade.....	1:000\$000
1 contador.....	750\$000
1 encarregado da estatistica.....	500\$000
2 guardas-livros, cada um.....	500\$000
4 primeiros escripturarios, cada um.....	400\$000
6 segundos escripturarios, cada um.....	300\$000
10 amanuenses, cada um.....	200\$000
1 continuo.....	150\$000
1 servente, diária até 48500.	



THEsourARIA E PAGADORIA

1 thesoureiro-pagador	800\$000
1 fiel	400\$000
2 segundos escripturarios, cada um	300\$000
1 servente, diária até 4\$500.	

ALMOXARIFADO GERAL

i almoxarife	600\$000
1 guarda-livros	500\$000
1 escriptuario de 2ª classe	300\$000
1 amanuense	200\$000
d servente, diária até 4\$500.	
2 jornaleiros, cada um, diária até 4\$500.	

Segunda divisão — Trafego

SERVIÇO CENTRAL

1 chefe de trafego	1:000\$000
1 ajudante, inspector do movimento e telegrapho	650\$000
i segundo escriptuario	300\$000
1 amanuense	200\$000
1 servente, diária até 4\$500.	

SERVIÇO DOS TRENS

Chefes de trem de 1ª classe	300\$000
Chefes de trem de 2ª classe	250\$000
Ajudantes de chefes de trem	180\$000
Bagageiros	170\$000
Guarda-freios, diária até 5\$000.	

SERVIÇO DAS ESTAÇÕES

Agentes de 1ª classe	400\$000
Agentes de 2ª classe	300\$000
Agentes de 3ª classe	250\$000
Fieis de estação de 1ª classe	300\$000
Conferentes do estações de 1ª classe	200\$000
Conferentes de estações de 2ª classe	100\$000
Telegraphistas do 1ª classe	250\$000
Telegraphistas de 2ª classe	180\$000
Praticantes de telegrapho	130\$000
Encarregados de paradas	180\$000
Guarda-chaves, diárias até 4\$500.	
Serventes, diária até 4\$500.	
Guardas-nocturnos, diária até 4\$500.	

Terceira divisão — Locomoção e officinas

SERVIÇO CENTRAL

1 chefe de locomoção e officinas	1:000\$000
1 desenhista	400\$000
i primeiro escriptuario	400\$000
1 segundo escriptuario	300\$000
1 amanuense	200\$000

TRACÇÃO

Machinistas de iª classe	400\$000
Machinistas de 2ª classe	300\$000
Machinistas de 3ª classe	230\$000
Foguistas de 1ª classe	180\$000
Foguistas de 2ª classe	160\$000
Foguistas de 3ª classe	140\$000
Limpadores	d 30\$000
Carvoeiros, diária até 4\$500.	

ALMOXARIFADO

1 almoxarife	450\$000
i segundo escriptuario	300\$000
d amanuense	200\$000
3 jornaleiros, diária até 4\$500.	

OFFICINAS E DEPÓSITOS

Encarregado de deposito	330\$000
d mestre geral das officinas	600\$000
2 contra-mestres, cada um	400\$000
2 apontadores, cada um	300\$000
d electricista	400\$000

Diárias até

Ajustadores de 1ª classe	12\$000
Ajustadores de 2ª classe	10\$000
Caldereiros	10\$000
Torneiros	8\$000
Aplainadores	8\$000
Limadores	8\$000
Ferreiros	8\$000
Serralheiros	8\$000
Malhadores	7\$000
Carpinteiros de 1ª classe	10\$000
Carpinteiros de 2ª classe	9\$000
d mestre de fundicção	9\$000
Fundidores	6\$000
d mestre de pintor	12\$000
Pintores	8\$000

Aprendizes diversos	4\$000
Serventes e trabalhadores	4\$500
Guardas nocturnos	4\$500
1 machinista das officinas	300\$000

Quarta divisão — Via permanente

SERVIÇO CENTRAL

d chefe de linha	1:000\$000
i engenheiros residentes, cada um	600\$000
2 segundos escripturarios, cada um	300\$000
2 amanuenses, cada um	200\$000
1 desenhista	350\$000
1 servente, diária até 4\$500.	

LINHA E EDIFICIOS

Mestres de linha, cada um	350\$000
---------------------------------	----------

Diárias até

Feitores	7\$000
Pedreiros	8\$000
Cavouqueiros	6\$000
Carpinteiros	88000
Ferreiros	7\$000
Pintores	88000
Bombeiros	5\$000
Trabalhadores e serventes	4\$500

Observações

1.^a A substituição dos chefes de divisão se fará a arbitrio da administração, podendo abonar-se ao substituto, sendo empregado na estrada, 20 % dos vencimentos do substituido, além dos que perceber. Os demais empregados constantes desta tabeliã se substituirão pela ordem das respectivas categorias, não podendo, porém, os vencimentos do substituto, com a respectiva gratificação, ser maiores que os do empregado substituido.

2.^a Ao agente de estação que accumular as funções de telegraphista a administração poderá abonar 30 % dos vencimentos referentes ao cargo que accumular.

3.^a Aos chefes de divisão, aos empregados na 1.^a divisão e aos no serviço central das outras, quando trabalharem fóra das suas respectivas sedes, poderão abonar-se : aos chefes de divisão, uma diária de 108 ; aos outros empregados, diária até 8\$. conforme a categoria. Ao pessoal das agencias e officinas, removido temporariamente, poderá abonar-se uma diária até 68, conforme a respectiva categoria.



4.^a A administração, em caso de necessidade, poderá reduzir o numero de empregados de uma divisão para augmentar os das mesmas categorias em qualquer outra, comtanto que o numero total e a respectiva despeza se mantenham dentro dos limites do quadro, submettendo o seu acto ao juizo da fiscalização.

5.^a Para o serviço de conservação regular da linha, se contará, por máximo, um trabalhador por kilometro, um feitor por trecho de seis kilometros e um mestre de linha por secção de cincoenta kilometros, podendo augmentar-se este pessoal em caso de força maior, a juizo da fiscalização.

6.^a O numero de empregados especificados neste quadro, bem como os vencimentos respectivos, quer mensaes quer diários, serão considerados máximos, que se não poderão exceder sem prévia autorização do Governo, salvo no caso previsto na observação anterior, referente ao pessoal da conservação da linha.

Directoria Geral da Viação, 13 de janeiro de 1914. — José Diniz Villasbôas, pelo director Geral do Viação.